



REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL TEIXEIRA GOMES PARA O MANDATO 2023/2027

Artigo 1.º **Objeto**

1. O presente regulamento define o processo de eleição dos membros do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes (AEMTG) para o mandato 2023/2027, de acordo com o preconizado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e com o estipulado no Regulamento Interno 2019/2023 do AEMTG.

2. A eleição do Conselho Geral é efetuada através de votação na qual poderá participar a totalidade do pessoal, docente e não docente, em exercício de funções no Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes, bem como toda a população discente do ensino secundário.

Artigo 2.º **Composição**

O Conselho Geral será composto por 21 membros, distribuídos da seguinte forma:

- a) 7 (sete) representantes do pessoal docente;
- b) 2 (dois) representantes do pessoal não docente;
- c) 4 (quatro) representantes dos pais e encarregados de educação, sendo obrigatoriamente um representante por cada escola;
- d) 2 (dois) representantes dos alunos do ensino secundário;
- e) 2 (dois) representantes do município;
- f) 4 (quatro) representantes da comunidade local.



Artigo 3.º

Abertura e publicitação

- 1.** O processo eleitoral para o Conselho Geral 2023/2027 reger-se-á pelo presente regulamento e será aberto por edital, assinado pelo Presidente do Conselho Geral, de acordo com o calendário eleitoral aprovado por este órgão para cada uma das assembleias eleitorais.

- 2.** O Presidente do Conselho Geral dará conhecimento do edital, do regulamento e dos calendários eleitorais, afixando-os nos locais destinados para o efeito nas diferentes escolas (vide o número 1 do artigo 4.º) e divulgando-os na página do Agrupamento (www.aemtg.pt).

- 3.** Após a divulgação referida no número anterior, o Presidente do Conselho Geral diligenciará junto das associações de pais e encarregados de educação para que estas indiquem os seus representantes, eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do Agrupamento.

- 4.** Havendo qualquer impedimento que inviabilize o procedimento previsto no ponto anterior, competirá ao Presidente do Conselho Geral convocar a(s) assembleia(s) geral/gerais de pais e encarregados de educação da(s) escola(s) em que se verifique o impedimento.

- 5.** O Presidente do Conselho Geral diligenciará, também, junto da Câmara Municipal de Portimão para que esta indique os seus representantes neste órgão.

- 6.** Para efeitos da designação dos representantes da comunidade local, os demais membros do Conselho Geral 2023/2027, em reunião convocada pelo Presidente do Conselho Geral, cooptam as individualidades ou escolhem as



instituições e organizações, as quais devem indicar os seus representantes no prazo de dez dias úteis.

7. Em todo o processo eleitoral, o Presidente do Conselho Geral será coadjuvado por uma Comissão Eleitoral constituída no seio do Conselho Geral em exercício de funções.

Artigo 4.º **Cadernos Eleitorais**

1. Até dez dias úteis antes das datas marcadas para os atos eleitorais, o Presidente do Conselho Geral fará afixar os três cadernos eleitorais na vitrine do Conselho Geral na sala polivalente da Escola Secundária Manuel Teixeira Gomes e também nos seguintes locais:

- salas do pessoal docente nas diversas escolas;
- salas do pessoal não docente nas diferentes escolas;
- alunos do ensino secundário: na sala polivalente da Escola Secundária Manuel Teixeira Gomes.

2. Qualquer eleitor poderá reclamar, por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral, sobre qualquer irregularidade detetada nos cadernos eleitorais, nos dois dias úteis posteriores à sua afixação. O requerimento será entregue nos serviços administrativos da escola-sede - Escola Secundária Manuel Teixeira Gomes.

3. Das reclamações, o Presidente do Conselho Geral decidirá nos dois dias úteis seguintes à sua apresentação, mandando, de imediato, proceder à retificação dos cadernos eleitorais, caso se justifique.



Artigo 5.º

Constituição de Listas

- 1.** Os candidatos ao Conselho Geral 2023/2027, docentes, não docentes e alunos, constituem-se em listas separadas de acordo com o número 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

- 2.** As listas do pessoal docente serão compostas por sete candidatos efetivos e sete suplentes e devem assegurar a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino existentes no Agrupamento, no que se refere aos candidatos a membros efetivos e, sempre que possível, no que se refere aos candidatos a membros suplentes.

- 3.** Apenas poderão ser candidatos os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação, ou seja, docentes de quadro de agrupamento de escola e de quadro de zona pedagógica em exercício de funções no Agrupamento.

- 4.** Os membros da Direção, os coordenadores de escolas ou de estabelecimentos de educação pré-escolar, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da Direção não podem ser membros do Conselho Geral.

- 5.** Os representantes do pessoal docente no Conselho Geral não podem ser membros do Conselho Pedagógico.

- 6.** As listas do pessoal não docente deverão ser compostas por dois membros efetivos e dois suplentes. Os representantes do pessoal não docente são eleitos por todos os assistentes técnicos, assistentes operacionais e técnicos superiores em funções no Agrupamento.



7. O pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito para o Conselho Geral durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento (número 1 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho).

8. As listas de alunos serão compostas por dois membros efetivos e dois suplentes.

9. Apenas são elegíveis os alunos com idade igual ou superior a 16 anos.

10. Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos no Conselho Geral, os discentes a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada, ou sejam, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas (número 5 do artigo 8.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro).

11. Em qualquer das assembleias eleitorais, os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes só poderão integrar uma das listas apresentadas.

Artigo 6.º

Apresentação das Listas e Publicitação

1. As listas devem ser elaboradas em impresso próprio disponibilizado nos serviços administrativos da escola-sede.

2. As listas têm de ser rubricadas/assinadas pelos respetivos candidatos.



3. As candidaturas para as diferentes assembleias eleitorais serão entregues nos serviços administrativos da escola-sede até sete dias úteis antes do ato eleitoral.

4. Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas, o Presidente do Conselho Geral publicará, até cinco dias úteis antes do ato eleitoral, a relação das listas admitidas a sufrágio nos locais habituais (vide o número 1 do artigo 4.º).

5. As listas admitidas dos docentes, não docentes e discentes serão identificadas alfabeticamente de A a Z, de acordo com a data e a hora de entrega nos serviços administrativos.

Artigo 7.º

Desistência, exclusão e verificação de irregularidades

1. Quando se verifique a desistência ou exclusão do candidato de uma lista, a mesma deverá proceder à sua substituição, sob pena de se tornar inválida para efeitos do ato eleitoral.

2. A substituição de um candidato desistente ou excluído deverá ser publicitada e divulgada em momento anterior ao ato eleitoral.

3. A Comissão Eleitoral, em reunião de apreciação das candidaturas, avaliará a sua regularidade e a elegibilidade dos candidatos. Caso detete alguma irregularidade, deverá dar conhecimento da mesma, por e-mail e por telefone, ao representante da lista para a suprir no prazo de dois dias úteis, sob pena de exclusão.



Artigo 8.º

Assembleia Eleitoral

1. A Assembleia Eleitoral, de cada um dos corpos eleitorais, será convocada pelo Presidente do Conselho Geral.

2. Desde que constem nos cadernos eleitorais na altura da sua afixação, têm direito a voto:
 - a) todos os docentes e formadores em efetividade de funções no Agrupamento;
 - b) todos os elementos do pessoal não docente em efetividade de funções no Agrupamento;
 - c) todos os alunos do ensino secundário (diurno e noturno).

Artigo 9.º

Mesas das Assembleias Eleitorais

1. Cada uma das mesas das assembleias eleitorais é constituída por um presidente e dois secretários efetivos e um suplente, designados pelo Presidente do Conselho Geral de entre os membros incluídos nos cadernos eleitorais dos respetivos corpos.

2. Com base no referido no número 1, a mesa será composta por um presidente e dois secretários, os quais deverão assegurar, obrigatoriamente, o funcionamento da mesa no período estabelecido para a eleição.

3. Cada lista poderá designar um representante, tendo em vista o acompanhamento do respetivo ato eleitoral.



4. As mesas das assembleias eleitorais estarão abertas em horário que possibilite a votação nos três períodos de funcionamento do Agrupamento (manhã, tarde e noite).

Artigo 10.º

Competências das Mesas das Assembleias Eleitorais

Compete às mesas das assembleias eleitorais:

- a) Proceder ao levantamento dos cadernos eleitorais e boletins de voto junto do Presidente do Conselho Geral;
- b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
- c) Proceder à identificação e registo dos votantes nos cadernos eleitorais;
- d) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
- e) Zelar pelo correto funcionamento do escrutínio;
- f) Entregar a ata do respetivo ato eleitoral ao Presidente do Conselho Geral nos três dias úteis subsequentes ao da realização da eleição.

Artigo 11.º

Votação

- 1.** A votação realiza-se por escrutínio secreto e presencial.
- 2.** É exigida a identificação do votante através de documento identificativo atualizado, contendo fotografia.
- 3.** A votação decorrerá ao longo de um único dia para cada assembleia eleitoral, em data e horário a definir no calendário eleitoral aprovado pelo Conselho Geral.

Artigo 12.º

Escrutínio

A conversão dos votos em mandatos será efetuada de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.



Artigo 13.º

Anúncio dos resultados eleitorais

1. A divulgação dos resultados eleitorais finais será efetuada através de edital assinado pelo Presidente do Conselho Geral, no prazo máximo de quatro dias úteis após o ato eleitoral, e afixado nos locais habituais nas escolas/estabelecimentos de ensino e na página eletrónica do Agrupamento.
2. As atas dos escrutínios serão remetidas à DGAE (Direção-Geral da Administração Escolar) no prazo de sete dias úteis após a divulgação dos resultados eleitorais finais.

Artigo 14.º

Reclamações

Todas as contestações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas nos serviços administrativos, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis após o ato eleitoral.

Artigo 15.º

Tomada de posse

1. O Conselho Geral tomará posse após a conclusão dos atos eleitorais, a designação dos representantes dos pais/encarregados de educação e a designação dos representantes da autarquia.
2. Na reunião de tomada de posse, os novos conselheiros eleitos ou designados elaborarão e aprovarão uma lista ordenada de individualidades/instituições/organizações que serão convidadas a integrarem o Conselho Geral.



3. Os convites serão formulados e enviados pelo Presidente do Conselho Geral cessante no prazo de cinco dias úteis.

4. Concluída a cooptação/indicação das individualidades/instituições/organizações, os seus representantes tomarão posse e será eleito o novo Presidente do Conselho Geral.

Artigo 16.º **Mandatos**

1. O mandato dos membros eleitos do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, exceto o dos representantes dos pais e encarregados de educação, com a duração de dois anos escolares, e o dos alunos, cuja duração é de um ano.

2. O mandato dos membros designados do Conselho Geral tem duração idêntica à do período em que mantiverem a qualidade que motivou a sua designação para o Conselho Geral, num máximo de quatro anos.

3. Qualquer membro do Conselho Geral será substituído no exercício do cargo se, entretanto, perder a qualidade que determinou a sua eleição ou designação.

4. Qualquer membro docente do Conselho Geral que venha a constituir-se como candidato ao cargo de Diretor será substituído. Esta substituição será efetuada a partir do momento em que formalize a sua candidatura.

5. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito que o possa fazer, segundo a ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.



6. Quando não for possível assegurar a representatividade dos lugares de membros efetivos, pelo facto de se ter esgotado a lista de candidatos a representantes do pessoal docente, não docente e discente, devido a sucessivas substituições, tal situação dará lugar ao desencadear de novo processo eleitoral intercalar para o Conselho Geral.

7. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros designados são preenchidas por novos membros indicados pelas respetivas instituições/organizações.

8. No caso específico dos pais e encarregados de educação, as associações de pais e encarregados de educação designarão os substitutos daqueles que cessaram o mandato.

9. Os membros do Conselho Geral eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares, terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

Artigo 17.º **Ausência de listas**

Caso não tenham sido apresentadas listas do pessoal docente, do não docente e discente, o Presidente do Conselho Geral cessante reunirá com cada um dos respetivos corpos eleitorais, em data a fixar pelo Conselho Geral, visando a formação de listas para um novo ato eleitoral.

Artigo 18.º **Omissões**

Para a resolução de eventuais omissões existentes no presente Regulamento Eleitoral, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento



Administrativo (CPA). Sempre que o CPA não permita clarificar a omissão verificada, caberá ao Conselho Geral decidir sobre a mesma.

Artigo 19.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação.

Regulamento aprovado por unanimidade em reunião do Conselho Geral de 13 de outubro de 2022

O Presidente do Conselho Geral,

(José João dos Santos Sousa)